



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 34/2024

Altera atribuições da 11ª e da 36ª Promotorias de Justiça da Capital e cria a Coordenação das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade realizar ajustes em atribuições de Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições da 11ª e da 36ª Promotorias de Justiça da Capital passam a ser as descritas no Anexo.

Art. 2º Fica criada a Coordenação das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital, que abrangerá a 11ª e a 36ª Promotorias de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de novembro de 2024

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
11 ^a	Atos Infracionais a) Atuar nos procedimentos cautelares e nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento de representação ou promoção de arquivamento (numeração ímpar), após a homologação judicial de remissões de qualquer natureza (qualquer numeração), bem como em todas as fases dos processos de apuração de ato infracional que tramitem perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar nas audiências judiciais perante a 1ª Vara Criminal da Capital; c) Atuar em infrações administrativas (numeração ímpar); d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração ímpar), com exceção das socioeducativas.
36 ^a	Atos Infracionais a) Atuar nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento da representação e promoção de arquivamento (numeração par) ou até a concessão da remissão (qualquer numeração), como forma de exclusão do processo, que tramitam perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar na oitiva informal de adolescentes; c) Atuar nas infrações administrativas (numeração par), salvo em audiências judiciais; d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração par), com exceção das socioeducativas, salvo em audiências judiciais.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*República

PORTARIA SPGAI nº 704, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006197/2024-73, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MÁRCIO ANTÔNIO GOMES REIS JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 25 de novembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 34/2024

Altera atribuições da 11ª e da 36ª Promotorias de Justiça da Capital e cria a Coordenação das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao CONSIDERAR:

- I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;
- II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – a necessidade realizar ajustes em atribuições de Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.

RESOLVE:

- Art. 1º As atribuições da 11ª e da 36ª Promotorias de Justiça da Capital passam a ser as descritas no Anexo.
- Art. 2º Fica criada a Coordenação das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital, que abrangerá a 11ª e a 36ª Promotorias de Justiça.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de novembro de 2024

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO
Atribuições das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
-----------------------	-------------



11ª	Atos Infracionais a) Atuar nos procedimentos cautelares e nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento de representação ou promoção de arquivamento (numeração ímpar), após a homologação judicial de remissões de qualquer natureza (qualquer numeração), bem como em todas as fases dos processos de apuração de ato infracional que tramitem perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar nas audiências judiciais perante a 1ª Vara Criminal da Capital; c) Atuar em infrações administrativas (numeração ímpar); d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração ímpar), com exceção das socioeducativas.
36ª	Atos Infracionais a) Atuar nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento da representação e promoção de arquivamento (numeração par) ou até a concessão da remissão (qualquer numeração), como forma de exclusão do processo, que tramitam perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar na oitiva informal de adolescentes; c) Atuar nas infrações administrativas (numeração par), salvo em audiências judiciais; d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração par), com exceção das socioeducativas, salvo em audiências judiciais.

RESOLUÇÃO CPJ n. 35/2024

Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, ao considerar:

- I – a necessidade de unificar as atribuições de gestão da informação e segurança institucional no Ministério Público do Estado de Alagoas, visando a eficiência administrativa e o fortalecimento das medidas de proteção e segurança;
- II – o teor da Resolução n. 156/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que instituiu a Política de Segurança Institucional (PSI/MP) e o Sistema Nacional de Segurança do Ministério Público (SNS/MP);
- III – as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 292/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que instituiu a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e o Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP), a fim de promover a integração nacional dos mecanismos de inteligência ministerial;
- IV – que as medidas de segurança institucional devem assegurar ambientes adequados para o exercício das atividades dos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público;
- V – a importância da integração entre as atividades de inteligência e segurança institucional para o fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, órgão integrante da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça e diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§1º O NGI/SI será responsável por desenvolver atividades de busca, coleta e análise de dados, produção de conhecimento, implementação de políticas de segurança institucional e inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e da Política de Segurança Institucional (PSI/MP).

§2º O NGI/SI será responsável pela gestão das informações de inteligência e da segurança institucional de membros, servidores e instalações do Ministério Público do Estado de Alagoas, além da salvaguarda de dados sigilosos e da integridade das atividades ministeriais.

Art. 2º. O NGI/SI prestará apoio de inteligência, operacional e de segurança institucional, por meio de servidores habilitados em áreas de conhecimento específico, no combate aos atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, corrupção, organizações criminosas, tráfico de entorpecentes, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, dentre outras infrações penais.

Art. 3º. O NGI/SI terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenação: responsável pela supervisão global de todas as atividades e operações do núcleo, abrangendo a gestão estratégica e operacional, bem como a interação com outros órgãos públicos e entidades congêneres para promover o intercâmbio de informações e experiências que agreguem valor à atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, além de